



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 346, 11 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, clubes, danceterias, boates, casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-ins e demais estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Itabirito, fixarem, em locais visíveis, cartazes educativos de advertência para prevenir a ação conhecida como 'Boa Noite, Cinderela', a qual pode se consumir na prática de crimes como roubo, furto, violência sexual, entre outros, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica assegurada a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos e de advertências para evitar a ação conhecida como "Boa Noite, Cinderela", que pode se consumir na prática de crimes como de roubo, furto, violência sexual, entre outros, no Município de Itabirito.

Parágrafo único. Os cartazes referidos no *caput* deste artigo, devem ser fixados em locais visíveis, tanto nas áreas internas e quanto externas, nos bares, clubes, danceterias, boates, casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, no drive-ins e nos estabelecimentos congêneres.

Art.2º. Os cartazes, preferencialmente, constarão as seguintes orientações: manter constante vigilância sobre sua bebida, quais são os canais de denuncia, abster-se do uso de copos pertencentes a terceiros; e, em caso de mal-estar ou sensação de perda de consciência, solicitar imediatamente auxílio.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação de eventuais penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 11 de agosto de 2025.

| | |
|---------------|----------------------|
| Anderson | Assinado de forma |
| Martins da | digital por Anderson |
| Conceicao:058 | Martins da |
| 15667692 | Conceicao:0581566 |
| | 7692 |

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Com foco na prevenção de crimes e na maior proteção da população, o presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de cartazes de advertência em locais de lazer noturno, alertando sobre o golpe “Boa Noite, Cinderela”, prática criminosa que tem se tornado cada vez mais comum em ambientes como bares, boates, hotéis e similares.

Tal prática criminosa consiste na administração, sem consentimento da vítima, de substâncias entorpecentes ou sedativas em bebidas, com a finalidade de induzir a pessoa à inconsciência ou vulnerabilidade, facilitando a prática de outros crimes como roubo, furto, estupro e até mesmo homicídio.

A fixação de cartazes com orientações simples e diretas pode contribuir significativamente para a prevenção desses crimes, ao alertar o público para os cuidados básicos a serem adotados, como: não aceitar bebidas de desconhecidos, não abandonar o próprio copo, evitar compartilhar recipientes e buscar ajuda imediata ao notar sinais de mal-estar.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para os estabelecimentos, mas de alto impacto social e preventivo, que visa promover a conscientização coletiva e a redução da vulnerabilidade dos frequentadores desses ambientes.

Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), da proteção à saúde (art. 6º), da segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos e com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Pelas razões expostas acima, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo na promoção da segurança e do bem-estar da população de Itabirito.

Itabirito, 11 de agosto de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692 Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador